

AS CONTRIBUIÇÕES PARA A NOVA HISTÓRIA POLÍTICA DE JÜRGEN HABERMAS:

A RELAÇÃO ENTRE DIGNIDADE HUMANA E DIREITOS HUMANOS NO TEMPO PRESENTE

Juliana Cristina da Rosa

Cientista Social e Mestre em História. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso. Bolsista da CAPES.
e-mail: julianacristinarosa@gmail.com

ROSA, Juliana Cristina da. As contribuições para a nova história política de Jürgen Habermas: a relação entre dignidade humana e direitos humanos no tempo presente. *albuquerque – revista de história*. vol. 8, n.º 15. jan.-jun./2016, p. 24-41.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a contribuição das reflexões de Jürgen Habermas para a Nova História Política, sobretudo no que diz respeito à relação entre Dignidade Humana e Direitos Humanos, que para o autor é uma dobradiça conceitual capaz de garantir a concretização do discurso jurídico, onde a razão instrumental é utilizada para a formulação da consciência das gentes sobre seus direitos a serem garantidos pelo Estado democrático. O autor acredita que existe possibilidade de emancipação por meio desse caminho atravessado pela noção moral de dignidade humana, que “uma e a mesma em todo lugar” garantirá a indivisibilidade dos direitos humanos. Por fim, o artigo reporta às preocupações tanto de Habermas como de Hobsbawm em relação ao mau uso dos direitos humanos como discurso legitimador de ações de intervenção e imperialismo praticado, sobretudo, pelos Estados Unidos da América.

Palavras-chave: Jürgen Habermas; Dignidade Humana; Direitos Humanos.

Abstract: This article aims to analyze the contribution of the reflections of Jürgen Habermas for the New Political History, especially with regard to the relationship between human dignity and human rights, which for the author is a conceptual hinge capable of ensuring the implementation of the legal discourse, where instrumental reason is used for the formulation of awareness of the people about their rights to be guaranteed by the democratic state. The author believes that there is a possibility of emancipation through this path traversed by the moral notion of human dignity, that “one and the same everywhere” ensure the indivisibility of human rights. Finally, the article reports the concerns of both Habermas as Hobsbawm against the misuse of human rights as legitimizing discourse of intervention actions and imperialism practiced mainly by the United States.

Key-words: Jürgen Habermas; Human dignity; Human rights.

A contribuição de outras disciplinas para a renovação da Nova História Política



partir da década de 1980, na França ocorreu um movimento de renovação dos estudos sobre a política, dando lugar a uma *Nova História Política* liderada por René Rémond e seguida por historiadores como Serge Berstein, Jean-Pierre Rioux, Philippe Levillain, dentre outros.

Para legitimar a renovação das abordagens sobre o político, esses autores passaram a ter um maior contato com outras disciplinas, sobretudo a “ciência política, desempenhou um papel central”, evidenciando as contribuições dessas áreas:

Foi a partir daí que o tema da participação na vida política passou a ocupar um espaço fundamental na história. Desde então proliferaram os estudos históricos sobre processo eleitoral, partidos políticos, grupos de pressão, opinião pública, mídia e relações internacionais. Os contatos com a sociologia, a linguística e a antropologia também frutificaram, resultando no desenvolvimento de trabalhos sobre a sociabilidade, a história da cultura política, e ainda em análises de discurso¹.

Uma renovação na perspectiva de que “infraestruturas governam superestruturas”², permitiu abrir maior espaço para a noção de que “[...] a política é um lugar de gestão do social e do econômico, mas a recíproca não é verdadeira. Sob essa luz,

¹ MORAES FERREIRA, Marieta. Apresentação da obra RÉMOND, René (Org.) *Por uma história política*. 2.Ed. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 2003.

² Referência evidente ao marxismo.

o historiador político sabe tirar partido dos procedimentos e descobertas de seus vizinhos”³.

A outras ciências do homem em sociedade, a história política tomou de empréstimo noções e interrogações. Foi em contato com o que se chama de ciência política que ela se interessou por fenômenos sociais que até então negligenciara, como a abstenção, embora esta seja o inverso e o corolário da participação. Mas mesmo as manifestações da participação não tinham retido muito a atenção dos historiadores, exclusivamente preocupados com a vida política na cúpula do Estado e num círculo estreito. A ciência política, conjugando seus efeitos com a sociologia, obrigou o historiador a formular perguntas que renovam as perspectivas: assim, as noções de representação ou de consenso, cujo lugar é conhecido na reflexão política contemporânea, quando aplicadas a experiências antigas, lançam uma nova luz sobre acontecimentos e fenômenos cujo segredo se julgava ter descoberto e cuja significação se acreditava ter esgotado⁴.

Portanto, ocorreu uma expansão da importância e do olhar sobre o político, paralelamente a uma nova convicção de que o historiador está imerso em problemas de seu tempo:

É por isso que as gerações de historiadores que se sucedem não se parecem: o historiador é sempre de um tempo, aquele em que o acaso o fez nascer e do qual ele abraça, às vezes sem o saber, as curiosidades, as inclinações, os pressupostos, em suma, a "ideologia dominante", e mesmo quando se opõe, ele ainda se determina por referência aos postulados de sua época⁵.

Essa renovada perspectiva sobre o lugar do historiador está diretamente atrelada à ideia de que as mudanças da sociedade afetam a história:

A história, cujo objeto precípua é observar as mudanças que afetam a sociedade, e que tem por missão propor explicações para elas, não escapa ela própria à mudança. Existe, portanto, uma história da história que carrega o rastro das transformações da sociedade e reflete as grandes oscilações do movimento das ideias.⁶

³ RÉMOND, René (Org.) *Por uma história política*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 2003, p.10.

⁴ Idem, p. 30.

⁵ Idem, p. 13.

⁶ Idem, p. 13.

Essa perspectiva não advém unicamente das reflexões das disciplinas vizinhas ou de seguidores da Nova História Política. Um dos mais expressivos exemplos diz respeito às reflexões do historiador Eric Hobsbawm, que lançou seu olhar para questões relacionadas às mudanças que ocorriam no século XX, que “[...] combinando catástrofes humanas de dimensões inéditas, conquistas materiais substantivas e um aumento sem precedentes da nossa capacidade de transformar e talvez destruir o planeta – e até penetrar no espaço exterior”⁷. Diante do século no qual viveu, o autor coloca a necessidade de analisar fenômenos que atravessaram aquele século e estavam presentes no início do século seguinte, como democracia, globalização e terrorismo.

Hobsbawm afirma que a função do historiador nesse cenário é de “[...] além de relembra o que outros esqueceram ou querem esquecer, é tomar distância, tanto quanto possível, dos registros da época contemporânea e vê-los em um contexto mais amplo e com uma perspectiva mais longa”⁸. Justamente este distanciamento do olhar parte de uma perspectiva da *longa duração*⁹, pela qual é possível analisar os acontecimentos do tempo presente. Essa possibilidade analítica pode ser enriquecida com a experiência de teóricos que vivenciaram não apenas o tempo presente, mas, por exemplo, parte do século XX e que, justamente por isso, possuem algumas vantagens:

Uma das principais, para aqueles que se dispõem a escrever a história do século XX, é o mero fato de saber, sem esforço especial, o *quanto as coisas mudaram*. [...] Jamais o mundo, ou seja, a vida dos homens e mulheres que vivem no planeta, foi transformado de modo tão profundo, dramático e extraordinário em tão breve período. Isso é difícil de ser captado intuitivamente por gerações que não viram como era antes¹⁰.

⁷ HOBBSAWM, Eric. **Globalização, democracia, terrorismo**. Tradução José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 9.

⁸ Idem, p. 9-10.

⁹ Referência a uma análise que extrapole o período da conjuntura ou do acontecimento, remetendo às estruturas, que “[...] por viverem muito tempo, tornam-se elementos estáveis de uma infinidade de gerações” (p.49), e que ainda: “[...] Todos os níveis, todos os milhares de níveis, todos os milhares de fragmentações do tempo da história, se compreendem a partir desta profundidade, desta semi-imobilidade; tudo gravita em torno dela” IN: BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências Sociais**. Tradução de Rui Nazaré. Lisboa: Editora Presença, 1990, p. 17

¹⁰ HOBBSAWM, Eric. **Sobre História**. Tradução Cid Knipel Moreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p.321.

Da mesma forma com que Hobsbawm atribui importância ao fato de que “viveu a ascensão de Hitler na Alemanha” para suas análises, é perceptível o impacto da experiência histórica de Jürgen Habermas sobre suas análises.

Jürgen Habermas: entre a Teoria Crítica e a potencialidade de emancipação via democracia

O filósofo e sociólogo Jürgen Habermas nasceu em 1929 e vivenciou o apogeu do Nazismo na Alemanha. Sua trajetória foi marcada por profundas transformações do século XX descritas por Hobsbawm e que permitiram ao autor o olhar distanciado que vai até as reflexões sobre a racionalidade característica da modernidade, até os fenômenos do tempo presente como a Crise da Grécia de 2010.

É considerado um dos maiores representantes da *Teoria Crítica*, que tinha como fundamento a concepção de que eram necessárias novas abordagens críticas com atualizações analíticas com base nas transformações históricas e sociais, e, portanto, não haviam teses determinantes e era necessário a atualização de modelos teóricos. Seguindo essa corrente, Habermas teve sua trajetória marcada por essa perspectiva:

Originalmente educado no Institut für Sozialforschung (Instituto para Pesquisa Social), em Frankfurt, Habermas pertence à segunda geração da Escola de Frankfurt. [...] Em contraste com os primeiros integrantes da Escola de Frankfurt, Habermas enfatizou com veemência as características positivas da tradição iluminista e apoiou-se numa ampla gama de fontes intelectuais, da hermenêutica e teoria de sistemas ao pragmatismo norte-americano e à teoria dos atos da fala¹¹.

¹¹ BAERT, Patrick. Jürgen Habermas. In: SCOTT, John. **50 Grandes sociólogos contemporâneos**. São Paulo: Contexto, 2009, p.143.

Portanto, o autor se afasta da perspectiva mais negativa sobre a modernidade e a democracia, construindo a partir daí uma nova abordagem sobre a racionalidade na modernidade:

Habermas salientou a intrincada conexão entre modernidade e a racionalidade *comunicativa*. Por racionalidade comunicativa ele se refere à implementação de procedimentos de debate aberto e não coercitivo entre iguais. É um legado positivo do Iluminismo, uma herança que vale a pena defender e a que Habermas atribui papel central em sua teoria de “pragmática universal”¹².

Uma racionalidade que se expressa através da comunicação na esfera pública:

Por esfera pública Habermas entende um debate livre entre iguais. Subjacente à sociedade burguesa dos séculos XVII e XIX havia o potencial para um debate aberto, não coercitivo, epitomizado nas discussões sobre questões políticas e sociais contemporâneas que davam regularmente em salões e cafés dos centros urbanos europeus. Inicialmente, os meios de comunicação desempenharam papel central no desenvolvimento de uma cultura aberta – artigos publicados em jornais com frequência precipitavam as discussões –, mas sua posterior comercialização e trivialização trouxeram o rápido declínio e a “refeudalização” da esfera pública¹³.

Apesar dessa percepção negativa sobre os meios de comunicação e os limites da esfera pública, Habermas desenvolveu a Teoria da Ação Comunicativa esboçada na obra de mesmo nome em 1981.

O conceito central da teoria de Habermas, o de ação comunicativa, procura realizar essa tarefa de ser uma fonte de critérios normativos que estão enraizados na práxis social e vinculados às potencialidades de uma vida emancipada. Isso porque é por meio das ações comunicativas que o mundo da vida se reproduz em sua dimensão simbólica, não-material. Refiro-me à dimensão que abarca as criações culturais, as

¹²Idem, p. 145.

¹³ Idem, p. 144.

formas sociais de solidariedade e as estruturas da personalidade individual¹⁴.

Portanto, existe potencialidade de emancipação, que não advém necessariamente dos protestos da classe trabalhadora, mas de outras linhas de confronto no mundo da vida e que se concretizam dentro da democracia. É o caso da luta pelos direitos humanos tratados na obra *Ensaio sobre a constituição da Europa* de 2012.

A proposta de uma democracia supranacional em *Ensaio sobre a constituição da Europa*

Na “Apresentação à Edição Brasileira”, Alesandro Pinzani, afirma que o livro tem dois objetos: “O papel que o conceito de dignidade humana desempenha na justificação e na prática dos direitos humanos, por um alado, e o processo de unificação europeia por outro”, e elenca alguns “fios condutores” do livro:

[...] a preocupação com a incapacidade por parte da política de controlar a economia e, portanto, de reagir às crises econômicas e financeiras desencadeadas justamente por essa falta de controle; a consequente perda de sentido e de legitimação da própria política diante dos cidadãos; a necessidade de resgatar a dimensão da participação democrática dos indivíduos, quer nos processos decisórios supranacionais, quer na gestão das políticas econômicas e financeiras¹⁵.

Habermas destaca que são públicas e notórias as “falhas de construção” de uma união monetária que deveria estar sujeita às “competências políticas de controle”, uma vez que para o autor é evidente o temo que tais problemas não sejam resolvidos na esfera pública e passe a ser atributos de técnicos. Para o autor “[...] cresce o discernimento

¹⁴HABERMAS, Jürgen. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. Tradução Denilson Luiz Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: ed. Unesp, 2012, p. 165-166.

¹⁵ Apresentação da obra HABERMAS, Jürgen. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. Tradução Denilson Luiz Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: ed. Unesp, 2012, p. XI-XII.

de que os tratados da União Europeia têm de ser modificados; porém, falta uma perspectiva clara.”¹⁶

Diante dessa falta de perspectiva, o autor passa a refletir sobre a necessidade de resgatar a dimensão da participação democrática em processos decisórios supranacionais e gestão de políticas econômicas e financeiras. Ou seja, “uma proposta de reforma institucional em nível global”, começando pela consolidação de uma constituição europeia.

No ensaio intitulado “*A crise da União europeia à luz de uma constitucionalização do direito das gentes: Um ensaio sobre a constituição da Europa*”, Habermas remete às etapas de unificação e aos tratados firmados entre os países signatários e seus limites. Aponta a criação de uma união fiscal e da zona do euro que enfrenta resistências, como no caso do Reino Unido que não assinou o acordo. O autor destaca que tais acordos “[...] interferiram, portanto, no âmago dos parlamentos nacionais – na política financeira e econômica, passando pela política social até chegar à política educacional e à do mercado de trabalho”¹⁷.

Par o autor a UE precisa de uma constituição escrita e defende um “caráter civilizador” do direito democrático que diminuiria o caráter autoritário do poder estatal através de ações no âmbito supranacional, e também a domesticação de forças como a do mercado, através das escolhas políticas oriundas da opinião pública sobre a esfera econômica.

Com meu ensaio sobre a “constituição” da Europa – constituição tanto no sentido de estado atual como no de constituição política – quero mostrar, por um lado, que a União Europeia do Tratado de Lisboa não está tão distante da configuração de uma democracia transnacional, como pensam muitos de seus críticos¹⁸.

No entanto o autor problematiza o “pacto pela Europa” no qual fica evidente que o Conselho Europeu tem pretensões claras de aplicar sanções aos governos “desobedientes”. Nas suas palavras: “Esse tipo de federalismo executivo de um Conselho

¹⁶ Idem, p. 01.

¹⁷ Idem, p. 02.

¹⁸ Idem, p. 03.

Europeu dos 17 que autoriza a si mesmo seria o modelo de um exercício de dominação pós-democrática”¹⁹.

Portanto, para uma “[...] coordenação das decisões dos estados membros da União Monetária Europeia em campos políticos importantes exige uma base de legitimação ampliada”²⁰, e esse legitimação seria um problema diante das “elites políticas” que são funcionais: “[...] não estão mais preparadas para a situação sem limites que escapa da abordagem administrativa usual, baseada em pesquisas de opinião, e que exige um outro modo de política, uma outra configuração de mentalidade política”²¹.

Para o autor existem dois cenários possíveis: ou a UE inclui seus cidadãos aos processos decisórios ou se submete a tecnocratas sem representação política. Obviamente o autor reforça a perspectiva da soberania popular está diretamente atrelada a legitimidade das tomadas de decisão.

Isso porque, para Habermas, está intrínseco no conceito de democracia que as decisões sejam tomadas em nome dos cidadãos e que são legitimadas com base em argumentos não consensuais, mas sustentados numa razão que é acessível a todos dentro da esfera pública.

O autor reconhece que existem “déficits democráticos” que, primeiramente afastariam espacialmente instituições comunitárias e cidadãos dos espaços de tomada de decisão e em certa medida os cidadãos teriam de renunciar à sua própria soberania popular para legitimar decisões de um direito europeu supranacional ou a política econômica de baseada numa União Fiscal que, por vezes, prejudicaria o próprio país em prol da UE.

Justamente nesse ponto que existem críticas em relação à união dessa natureza, uma vez que não existe um “povo europeu” capaz de formar uma esfera pública e soberania popular calcada numa percepção de pertencimento. A esse respeito o autor afirma que “[...] a longa sombra do nacionalismo ainda permanece no presente”²². O exemplo desse fato é a controvérsia envolvendo a Crise da Grécia em 2011.

Um exemplo de análise que se opõe às propostas de Habermas é a de Hobsbawm:

¹⁹ Idem, 2012, p. 02.

²⁰ Idem, 2012, p. 03.

²¹ Idem, 2012, p. 04.

²² Idem, p. 84.

Um organismo como a União Europeia pôde evoluir no rumo de uma estrutura poderosa e efetiva precisamente porque não tem um eleitorado maior do que o reduzido número de Estados-Membros. Não fosse pelo seu “*déficit* democrático”, a União Europeia não iria para nenhum lugar, e não pode haver nenhum futuro para o Parlamento porque não existe um “povo europeu”, e sim um conjunto de “povos membros”, dos quais menos da metade se deu ao trabalho de votar nas eleições parlamentares da União Europeia em 2004. A “Europa” é, hoje, uma entidade que funciona, mas, ao contrário dos Estados-membros, ela não goza de legitimidade popular nem de autoridade eleitoral²³.

Apesar dos limites, a proposta de Habermas aposta no abandono das soberanias nacionais a fim de garantir que uma constituição da Europa que consiga garantir os direitos humanos, frear a arbitrariedade dos Estados Nação e do mercado. O autor aposta na política:

A política como tal, a política no singular, é desafiada em certa medida por tal necessidade de regulamentação: a comunidade *internacional* dos Estados tem de progredir para uma comunidade *cosmopolita* de Estados e dos cidadãos do mundo²⁴.

Logo, seria um passo para a consolidação de uma sociedade global democrática e justa. E para tal realização é necessário um processo de aprendizagem, que nas palavras do autor são cruciais: “A expansão supranacional da solidariedade civil depende de processos de aprendizagem que, como a crise atual permite esperar, podem ser estimulados pela percepção das necessidades econômicas e políticas”²⁵.

E para deixar bastante marcada sua posição diante de sua proposta, Habermas (2012) reconhece que a solidariedade civil não basta, é necessário que sejam garantidos os direitos humanos, e essa possibilidade somente serão realizáveis numa democracia que permita que os cidadãos participem de todas as decisões políticas. E para amarrar suas reflexões, Habermas escreve um ensaio específico na obra para discutir a relação entre direitos humanos e dignidade humana.

²³ HOBBSAWM, E. op. cit., 2007, p. 119.

²⁴ HABERMAS, J. op. cit., 2012, p. 05.

²⁵ Idem, p. 84.

A derradeira preocupação de Habermas: O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos

A preocupação de Habermas sobre a temática dos direitos humanos já estava expressa num obra anterior, de 1992, “*Direito e Democracia: entre factualidade e validade*”²⁶, cujo foco analítico era a relação entre o direito os “direitos fundamentais” que são garantidos aos membros de uma comunidade jurídica e política numa Democracia. Habermas considerava que o direito é o “[...] moderno direito normativo, que se apresenta com a pretensão à fundamentação sistemática, à interpretação obrigatória e à imposição”²⁷ e os direitos fundamentais eram um direito no sentido jurídico, como direitos legais fundamentais.

Em 1992 Habermas considerava que direito e moral são distintos e separados pela formalidade, mas já existe um questionamento do autor se é possível permanecer apenas com o sentido jurídico se tratando de direitos humanos. Tal preocupação do autor pode ter conduzido suas reflexões para sua mudança de percepção em relação aos aspectos morais de tais direitos.

Na obra posterior que trata dos direitos humanos, o conceito de dignidade humana passa sustentar suas novas teses e ser considerada a “dobradiça conceitual” que está presente desde a formação inicial do conceito de direitos humanos:

Em contraposição à suposição de que foi atribuída retrospectivamente uma carga moral ao conceito de direitos humanos por meio do conceito de dignidade humana, pretendo defender a tese de que, desde o início, mesmo que ainda primeiramente de modo implícito, havia um vínculo conceitual entre ambos os conceitos. Direitos humanos sempre surgiram primeiramente a partir da oposição à arbitrariedade, opressão e humilhação²⁸.

²⁶ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1992.

²⁷ Idem, p. 135.

²⁸ HABERMAS, op. cit., 2012, p. 10-11.

Portanto, para Habermas os direitos humanos são uma resposta às violações da dignidade humana que tem como objetivo justamente a garantia ou resgate dessa dignidade. “Somente esse vínculo *interno* entre dignidade humana e direitos humanos produz aquela fusão explosiva da moral no *médium* do direito, no interior do qual dever ser efetuada a construção das ordens políticas justas”²⁹.

O autor avança em suas reflexões anteriores sobre a validade dos discursos jurídicos e políticos e adentra à concretude jurídica dos direitos humanos: “Os direitos humanos formam uma utopia *realista* [...] eles ancoram o próprio objetivo ideal de uma sociedade justa nas instituições de um Estado constitucional”³⁰.

Logo, seria de responsabilidade do direito eliminar a distância entre a ideia e a realidade dos direitos humanos e garantir a dignidade humana. No entanto, existe um problema: “Em virtude de sua universalidade abstrata, os direitos humanos precisam ser concretizados em cada caso particular. Com isso, os legisladores e juízes chegam a resultados muito distintos em contextos culturais diferentes”³¹. Exemplo desse fenômeno é a regulação de “questões éticas controversas” como a eutanásia, aborto, manipulação eugênica da herança genética.

A dignidade humana teve um surgimento tardio enquanto conceito jurídico, mas que para Habermas estavam presentes e explicitadas pelos direitos humanos, mas que necessitaram que as “[...] condições históricas modificadas converteram em tema e tornaram consciente algo que estava inscrito nos direitos humanos desde o início”³².

Essa percepção sobre as mudanças históricas aparece claramente na concepção de que:

À luz dos desafios históricos, em cada momento são atualizados *outras* dimensões do sentido de dignidade humana. [...] podem levar tanto a uma *maior* exploração do conteúdo normativo dos direitos fundamentais assegurados, como ao descobrimento e à construção de *novos* direitos fundamentais³³.

²⁹ Idem, p. 37.

³⁰ HABERMAS, op. cit., 2012, p. 31.

³¹ Idem, p. 12.

³² Idem, p. 13.

³³ Idem, p. 14.

O autor chega a delinear um caminho para a concretização dos direitos humanos: “Com isso a intuição implícita no pano de fundo penetra de início a consciência dos atingidos e depois os textos do direito, para então ser conceitualmente articulada”³⁴. Para demonstrar sua constatação, o autor cita que a Constituição da República de Weimar de 1919 introduziu os “direitos sociais” e que no seu artigo 151 estava evidenciada a “garantia de uma existência humana digna para todos”. Em seguida aponta um avanço importante em 1944, com uma retórica da dignidade humana utilizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), culminado na Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 22 que remete à garantia de direitos econômicos, sociais e culturais que permitam condições de vida “indispensáveis para sua dignidade”.

Portanto, um caminho que extrapola os limites dos “direitos liberais de liberdade” ou o conjunto de “direitos fundamentais clássicos” como direito de ir e vir, livre exercício da religião, participação democrática. Para o autor “Experiências de exclusão, sofrimento e discriminação ensinam que os direitos fundamentais clássicos só adquirem “um valor igual” para todos os cidadãos quando acrescidos dos *direitos sociais e culturais*.”³⁵

Dessa forma, os direitos fundamentais avançam no sistema jurídico e desde o início:

[...] a dignidade humana forma algo como um portal por meio do qual o conteúdo igualitário-universalista da moral é importado ao direito. A ideia de dignidade humana é a dobradiça conceitual que conecta a moral do respeito igual por cada um com o direito positivo e com a legislação democrática de tal modo que, na sua cooperação sob circunstâncias históricas favoráveis, pôde emergir uma ordem política fundamentada nos direitos humanos³⁶.

Tal tese é defendida agregada a concepção do autor que somente nessas condições de garantia dos direitos humanos que é possível criar “[...] *status* de cidadãos que, como sujeitos de direitos iguais, pretendem ser respeitados em sua dignidade humana”³⁷.

O autor destaca que as clássicas declarações dos direitos humanos tenham como base doutrinas religiosas e a metafísica para sustentar a moralidade nelas inseridas, mas que com um “Estado neutro do ponto de vista das concepções de mundo” é necessário

³⁴ Idem, p. 14.

³⁵ Idem, p. 16.

³⁶ Idem, p. 17-18.

³⁷ Idem, p. 17.

uma “[...] fundamentação do conteúdo moral transcendente desses direitos, capaz de ser aceita universalmente”³⁸. Uma moralidade fundamentada em princípios que “teriam de ser esclarecidas democraticamente”.

Somente através desses procedimentos é que os direitos humanos adquirem validade positiva em uma comunidade particular, ou seja, primeiramente no Estado Nacional e depois se expandir por ter pretensões de validade universalista, que só pode ser “resgatada em uma comunidade cosmopolita inclusiva”³⁹.

Justamente diante dessas reflexões que o autor aponta a “tensão dialética” ou a contradição dos direitos humanos em relação aos direitos dos cidadãos, destacando casos de luta para impor direitos humanos em países e regiões como na China, na África, na Rússia, na Bósnia ou Kosovo. E nessa seara entra outro problema: o mau uso dos direitos humanos como forma de legitimar políticas de poder e mesmo imperialistas.

O mau uso dos direitos humanos pelo imperialismo: a preocupação compartilhada entre Habermas e Hobsbawm

Habermas deixa muito evidenciado em seu ensaio sobre a dignidade humana e os direitos humanos sua preocupação:

[...] mau uso como meio de legitimação para as políticas de poder. [...] intervenções humanitárias autorizadas pelo Conselho de Segurança em nome de uma comunidade internacional, mesmo contra a vontade do governo soberano, quando necessário⁴⁰.

Habermas demonstra preocupação com o caráter seletivo e monocular das decisões do Conselho de Segurança que não é representativo. Hobsbawm, ao analisar a

³⁸ Idem, p. 18.

³⁹ Idem, p. 30.

⁴⁰ Idem, p. 32.

problemática das ações intervencionistas norte americanas que não são barradas pelo Conselho da ONU, afirma de maneira ainda mais enfática sua constatação:

A crise amplamente noticiada em torno da credibilidade das Nações Unidas é muito menos dramática do que parece, uma vez que a ONU nunca foi capaz de operar de maneira mais do que marginal, devido à sua total dependência do Conselho de Segurança e do poder de veto dos Estados Unidos⁴¹.

Percebe-se que, mesmo com profundas diferenças em suas análises, tanto Habermas como Hobsbawm são críticos à forma com que o Conselho de Segurança da ONU é conduzido, de modo a gerar uma brecha na qual, sobretudo os Estados Unidos da América, podem exercer seu poderio militar, uma vez que:

Especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial, a quantidade de armamentos nos estados Unidos em tempo de paz tem se mantido com constância em níveis extraordinários, que não encontram precedentes na história moderna⁴².

Com esse armamento, os Estados Unidos realizou invasões a diferentes países, por vezes fracassando como os casos da Somália, Ruanda e Darfur, ou mesmo não sendo suficiente como no caso do Afeganistão:

Essas operações policiais ainda continuam sendo conduzidas como guerras, nas quais a morte e o sofrimento da população inocente são descritos pelos militares como “danos colaterais” (por exemplo, Kosovo). Os poderes de intervenção ainda não demonstraram nenhum caso que são capazes de reunir a força e a persistência necessárias para construir um Estado, para reconstruir a infraestrutura destruída ou desintegrada das regiões pacificadas (como o Afeganistão) necessário⁴³.

Seguindo a mesma lógica da exposição do fracasso desse tipo de ação militar, Hobsbawm utiliza o exemplo do Iraque:

⁴¹ HOBBSAWM, E. op. cit., 2007, p. 160.

⁴² Idem, p. 156.

⁴³ HABERMAS, J. op. cit., 2012, p. 33.

É claro que os americanos, teoricamente, não querem ocupar o mundo inteiro. O que eles querem é ir à guerra, colocar governos amigos no poder e voltar para casa. Mas isso não vai funcionar. Em termos puramente militares, a Guerra do Iraque foi um grande êxito. Mas, como esse êxito foi puramente militar, negligenciaram-se os aspectos relativos ao que se deve fazer quando se ocupa um país: governá-lo, supri-lo, e conservá-lo [...]. O modelo de “democracia” que os americanos querem oferecer ao mundo através do Iraque é um não-modelo e não tem relação com o fim proposto⁴⁴.

Ressalta-se que para Hobsbawm, o discurso legitimador dessas ações parte de “[...] um esforço supostamente universal de criação de uma nova ordem mundial por meio da “disseminação da democracia””⁴⁵. Diferentemente desse autor, Habermas tem uma visão otimista sobre a possibilidade de uma democracia supranacional, e vê o perigo no discurso dos direitos humanos como legitimador de ações de intervenção militar e é enfático ao denunciar o aspecto imperialista de situações de intervenção:

Quando a política dos direitos humanos torna-se um mero simulacro e veículo para impor os interesses das grandes potências; quando a superpotência empurra para o lado a Carta das Nações Unidas e arroga-se o direito de intervir; quando ela conduz uma invasão que viola o direito das gentes humanitário e a justifica em nome de valores universais, então se confirma a suspeita de que o programa dos direitos humanos *consiste* em seu mau uso imperialista⁴⁶.

Sua preocupação demonstra que sua tese proposta não esconde os limites e as potenciais consequências que podem ser nefastas e serem opostas ao ideal da emancipação via democracia, perseguido pelo autor ao longo de sua vida.

Considerações finais

Apesar de expor suas preocupações e deixar margem para críticas, a proposta de Habermas não deixa de ser importante para a compreensão do tempo presente e fornece

⁴⁴ HOBBSAWM, E. op. cit., 2007, p. 159.

⁴⁵ Idem, p. 116.

⁴⁶ HABERMAS, J. op. cit., 2012, p. 33.

elementos que podem contribuir significativamente para a Nova História política. Sobretudo no que diz respeito à sua demonstração da “tensão entre ideia e realidade” com a positivação dos direitos humanos se tornarem efetivamente realizáveis para além do discurso jurídico.

A “utopia realista” de sua proposta repousa na tese do “vínculo *interno* entre dignidade humana e direitos humanos” que pode construir “ordens políticas justas”, dentro das quais se teria “[...] sensibilidade para a pretensão legítima de grupos populacionais marginalizados e desprivilegiados que querem ser incluídas nas relações de vida liberais”⁴⁷.

Sua proposta parte de uma preocupação com as gentes que necessitam de garantias de terem sua dignidade humana garantida por meio dos direitos humanos, uma vez que, a partir da primeira declaração dos direitos humanos, “[...] fixou-se um padrão que inspira os refugiados, os lançados na miséria, os exilados, os ofendidos e degradados, dando-lhes a consciência de que seu sofrimento não tem um destino natural”⁴⁸.

Tal percepção do autor demonstra sua profunda esperança nas potencialidades de emancipação dentro de uma ordem política democrática baseada numa moralidade ligada ao princípio da dignidade humana “[...] que é uma e a mesma em todo lugar e para cada um, fundamenta a *indivisibilidade* dos direitos fundamentais.”⁴⁹

⁴⁷Idem, p. 36.

⁴⁸ Idem, p. 31.

⁴⁹ Idem, p. 16.